



equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação profissional;

DIRETRIZES PARA EDUCAÇÃO SUPERIOR:

Promover a educação superior nos níveis de graduação e pós graduação;

Promover a pós graduação lato sensu;

Fomentar parcerias visando acesso e permanência na educação superior

Meta 12: elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Estratégias:

12.1 Fomentar a ampliação de oferta do ensino superior na modalidade à distância em instituições particulares de ensino.

12.2 promover o acesso aos cursos superiores em instituições públicas e ou privadas de ensino em localidades próximas ao município através de transporte escolar de qualidade, em todos os turnos.

12.3 Estabelecer parcerias com instituições das esferas estadual e federal no sentido de que sejam instalados campus avançados e/ou tutorias na modalidade à distância para formação em graduação e pós-graduação na sede do município;

12.4 Estabelecer parcerias com instituições das esferas estadual e federal para a formação de professores para a educação básica através da instalação de campus avançados e/ou tutorias na modalidade à distância em graduação e/ou pós-graduação, na sede do município, para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;

12.5 Viabilizar a participação dos profissionais do município em cursos de graduação e pós-graduação nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior.



12.6 Fomentar estudos e pesquisas feitas por estudantes de quaisquer instituições públicas ou particulares de ensino superior desenvolvidas na forma de estágios, na forma da legislação, dentro no município.

12.7 Otimizar via parcerias com instituições/empresas a oferta de estágio e/pesquisa de campo como parte da formação na educação superior;

12.8 Buscar parcerias a fim de promover a realização de eventos de ordem acadêmica objetivando ampliação dos horizontes dos jovens do município com relação ao acesso ao ensino superior.

12.9 Fomentar a realização de cursos preparatórios para o acesso ao ensino superior.

12.10 Apoiar a inclusão de pessoas com necessidades especiais nos cursos de educação superior, disponibilizando transporte, buscando recursos para contratação de intérprete e compra de materiais para facilitar o acesso e permanência na universidade ou em instituições de ensino superior.

12.11 Ampliar a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma de lei.

12.13 Buscar parcerias com instituições estaduais e federais de ensino superior a fim de expandir o atendimento a populações do campo em relação ao acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessas populações.

12.14 Buscar parcerias com os governos federal e estadual no sentido de construir ou adequar espaços a fim de compor acervos digitais e impressos de referências bibliográficas e audiovisuais para os estudantes do ensino superior efetuarem pesquisas dentro do próprio município.

12.15 Construir Centro de Pesquisa no município que possa auxiliar os alunos, também, da graduação, no tocante a acesso a materiais, livros e ambiente propício para o desenvolvimento das suas leituras e pesquisas.

Meta 13: elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.



Estratégias:

13.1 Buscar parcerias com os governos federal e estadual no sentido de promover cursos de pós-graduação, *lato sensu*, oferecendo-os, inicialmente, aos professores da rede pública, ampliando, progressivamente para demais profissionais de outras áreas.

Meta 14: elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação *stricto sensu*, de modo a atingir a totalidade dos profissionais da educação, ampliando, progressivamente para demais profissionais de outras áreas.

Estratégias:

14.1 Buscar parcerias com os governos federal e estadual no sentido de promover cursos de pós-graduação *strictu sensu*, oferecendo-os, inicialmente, aos professores da rede pública, ampliando, progressivamente para demais profissionais de outras áreas.

14.2 Garantir aos professores da rede pública municipal de ensino e que estejam matriculados em cursos de pós graduação *strictu sensu*, bolsas de estudo, correspondentes a 50% do seu salário, como forma de garantir o custeio das despesas com o curso.

DIRETRIZES PARA VALORIZAÇÃO DOSM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

- Profissionais da educação: formação inicial e continuada;
- Melhoria da qualidade de ensino;
- Valorização do Magistério: plano de carreira, jornada de trabalho e remuneração;
- Investimentona qualificação profissional.

Um dos grandes desafios da educação é fazer acontecer, além da quantidade, a qualidade do ensino. Esta passa, com certeza, pela formação inicial e continuada dos profissionais que atuam na educação.



A melhoria da qualidade de ensino, indispensável para assegurar ao cidadão o pleno exercício da cidadania e a inserção das atividades produtivas que permita a elevação constante ao nível da vida, constitui um compromisso da municipalidade.

Este compromisso, entretanto, não poderá ser cumprido sem a valorização do magistério, uma vez que os docentes exercem papel fundamental no processo educacional.

Como as atividades necessárias à construção da educação escolar não se restringem ao trabalho docente, é essencial que, a todos os demais profissionais, que atuam no ambiente escolar, sejam igualmente asseguradas condições para formação continuada.

A política global de formação dos profissionais em educação deve privilegiar uma sólida formação teórica, a relação teoria-prática, a interdisciplinaridade, a gestão democrática, a formação cultural, o desenvolvimento de compromisso cultural, ético e político da docência e dos trabalhos que auxiliam sua realização, a reflexão crítica sobre a formação para o magistério, a fim de favorecer a qualidade da profissionalização e valorização dos profissionais.

Assim, a concepção de formação profissional deve ir além de treinamento específico de pessoas que ocupam funções dentro de um ambiente de trabalho devendo se vincular a uma estratégia de desenvolvimento humano e de inclusão social. O ensino profissional deve ser formulado, então, com o objetivo de garantir a capacitação profissional de trabalhadores tecnicamente competentes e politicamente comprometidos com toda a sociedade.

Pessoas qualificadas atuando, nos diversos espaços, além de ser crescimento individual, desenvolve também o município. Portanto, faz-se necessário, investimento sério na qualificação profissional, principalmente dos jovens. No município, existem muitas pessoas que estão se profissionalizando, tendo que pagar para fazer cursos fora da cidade. No entanto, cabe ao Município repensar urgentemente a situação, elaborando uma proposta articulada com Estado e as ONGs de forma a atender a maioria dessa clientela jovem e adulta, oferecendo aos mesmos, sólida formação cultural e competência técnica que permitam o ingresso e a permanência no mercado de trabalho.

Nesse sentido, o grande desafio é transformar a Educação Profissional oferecida no Brasil e especialmente em Conceição do Jacuípe, para que responda



com maior eficiência e eficácia, às demandas dos cidadãos do mundo do trabalho e aos requerimentos específicos do desenvolvimento econômico e social do País, com o propósito de melhorar as condições necessárias às atividades profissionais e contribuir para a elevação da produtividade e melhoria da qualidade de vida da comunidade.

META 17: Valorização dos profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

17.1 constituir até o final do primeiro ano de vigência deste PME, fórum permanente, de estudo e pesquisa, a fim de discutir a equiparação salarial a outros profissionais com escolaridade equivalente, considerando o piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

17.2 valorizar os profissionais do magistério das redes públicas através da revisão salarial, considerando o aumento no repasse dos recursos da União;

17.3 garantir, durante a vigência deste Plano, a revisão periódica do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, contemplando níveis de remuneração, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação e assegurando os seguintes itens:

- a) Cargo único de professor com funções de magistério;
- b) Funções de magistério: docência e suporte pedagógico direto à docência;
- c) Três tipos de habilitação: magistério (nível médio, modalidade normal); graduação (Licenciatura plena); e pós-graduação (lato sensu);
- d) Promoções através de avaliação de desempenho, qualificação e conhecimento;
- e) Gratificações pelo exercício de suporte pedagógico.

17.4 garantir, a partir da aprovação deste Plano, em até um ano, a reformulação do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal e que nesta reformulação sejam assegurados:



- a) promoção vertical, por habilitação, de forma automática, vigorando no mês subsequente à apresentação do comprovante da nova habilitação;
- b) adicional como vantagem pela formação em nível de pós-graduação (stricto sensu), incorporando-se ao vencimento básico do profissional da educação;
- c) continuidade de progressão na carreira quando atingir o máximo na tabela salarial e não estiver apto à aposentadoria.

17.5 garantir, no ano subsequente à aprovação deste Plano, a discussão, elaboração e implantação do Plano de Carreira para os demais servidores que atuam na educação, adequando-o às suas reais necessidades.

17.6 incorporar ao Plano de Carreira e de Cargos e Salários, no prazo de um ano de vigência deste Plano e/ou no momento de sua reestruturação, emenda constitucional a fim de assegurar ao Coordenador Pedagógico uma jornada de trabalho com percentual de horas destinadas as atividades de planejamentos da prática, preparação de recursos e materiais para a formação continuada e sua execução.

17.7 incorporar ao Plano de Cargos e Salários, no prazo de um ano de vigência deste Plano e/ou no momento de sua reestruturação, emenda constitucional esclarecendo que o professor que solicitar à promoção para outra função, que não do Magistério, (imediatamente será desvinculado do FUNDEB 60, cabendo a este a inclusão no FUNDEB 40), a ele cabe apenas às diferenças vencimentais decorrentes do exercício agora efetivado, tendo ele direito aos valores correspondentes aos padrões que, por força de mudança funcional, se enquadra para daquela classe, e não ao padrão inicial.

17.8 assegurar, durante a vigência deste Plano, que os profissionais da educação, da rede municipal de ensino, que atuam na função de suporte pedagógico, tenham formação na área ou estejam em formação, conforme determina a legislação educacional vigente e, que tenham experiência comprovada de no mínimo oito anos em rede pública de ensino, que sejam do quadro efetivo mesmo que concursado para outra função mas que atendam as exigências aqui descritas.

17.9 incentivar, durante a vigência deste Plano, os profissionais do magistério, da rede municipal, a realizar cursos de especialização na área de educação, em instituições credenciadas pelo MEC.



17.10 incentivar, durante a vigência deste Plano, os profissionais do magistério, da rede municipal e privada de ensino, para que, por meio de parcerias promovidas pelas mantenedoras com as instituições de educação superior, frequentem cursos de educação especial, a fim de que possam atender, com qualidade, os alunos com necessidades educacionais especiais, incluso nas salas regulares.

17.11 assegurar, durante a vigência deste Plano, o mínimo de 40 horas de capacitação continuada aos profissionais da rede municipal de ensino e demais envolvidos no processo educacional, através de seminários, palestras, cursos, conferências e grupos de estudo, garantindo uma constante discussão sobre a prática educativa.

17.12 viabilizar, durante a vigência deste Plano, mecanismos, em regime de colaboração entre as mantenedoras educacionais do município, para identificar e mapear as necessidades de formação continuada dos profissionais da educação, atualizando os dados a cada dois anos.

17.13 implementar programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e para a educação especial;

17.14 implementar, no prazo de dois anos, a partir da implantação deste Plano, o sistema de avaliação de desempenho dos profissionais da educação, visando atingir maiores índices, tanto nos aspectos qualitativos como nos quantitativos do ensino público municipal, a partir das normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, após ampla discussão na Conferência Municipal de Educação.

17.15 elaborar, a partir da aprovação deste Plano, em até cinco anos, programa de incentivo à pesquisa para os professores da rede pública municipal, em trabalhos cujos resultados contribuam com a educação municipal, buscando parcerias para que estes possam apresentar e divulgar seus projetos e publicar seus artigos e/ou livros.

17.16 assegurar, durante a vigência deste Plano, que o professor para atuar em sala de recursos, classe especial e centro de atendimento especializado, seja habilitado em educação especial.

17.17 ampliar, a partir do segundo ano da vigência deste Plano, programa de qualidade de vida para os professores da rede pública municipal, como forma de prevenir problemas de saúde, ocasionados pela rotina do trabalho em sala de aula.



17.18 realizar, durante a vigência deste Plano, seminários e/ou conferências municipais de educação para tratar de assuntos educacionais relevantes, envolvendo os profissionais da educação e a comunidade.

17.19 incentivar, durante a vigência deste Plano, os professores do magistério da rede pública municipal a buscarem o conhecimento e a incorporação de novas tecnologias, possibilitando a sua utilização na implementação do planejamento e execução das suas atividades profissionais.

17.20 elaborar e implantar na Secretaria Municipal de Educação um organograma da estrutura básica organizacional envolvendo todos os funcionários que a compõe.

17.21 formar, no prazo de dois anos de vigência deste plano, uma equipe técnico-pedagógica, na Secretaria Municipal de Educação, com membros efetivos da rede, selecionados através de concurso público e/ou indicação.

17.22 assegurar, através de concurso público, a presença de 01(um) coordenador pedagógico específico para cada segmento (Educação Infantil, Ensino Fundamental I, Ensino Fundamental II e EJA) à cada Instituição escolar municipal que atenda a qualquer destes segmentos, obedecendo a demanda de, no mínimo, 50 (cinquenta) alunos matriculados em cada segmento.

17.23 propiciar formação inicial e continuada aos funcionários e profissionais responsáveis pela elaboração da merenda escolar.

17.24 realizar contratação, via concurso público, de profissionais na área de Nutrição a fim de criar no município, uma equipe/núcleo responsável pela fiscalização e acompanhamento da alimentação escolar.

17.25 definir políticas sobre a jornada de trabalho do professor das redes municipais, em tempo integral, opcional e eventual, em escolas equipadas física e pedagogicamente, tendo o professor como direito a remuneração proporcional a sua carga horária, incentivando a dedicação exclusiva.

17.26 implementar formação inicial e continuada do pessoal técnico e administrativo, através de convênios e parcerias.

17.27 incentivar a formação continuada do profissional da educação, em nível de graduação e pós-graduação lato senso e stricto senso.



Diretrizes para Gestão Democrática do Ensino Público

A gestão democrática constitui-se em instrumento de luta pela gestão transparente e participativa e se faz presente tanto no art. 206 da Constituição como na LDB 9394/96. Por sua vez, as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica (2013) reafirma que a gestão democrática é entendida como princípio que orienta os processos e procedimentos administrativos e pedagógicos, no âmbito da escola e nas suas relações com os demais órgãos do sistema educativo de que faz parte. Por isso, faz-se necessário incentivar e fortalecer a participação da comunidade escolar e local nas várias decisões escolares, por meio de seus conselhos e outras representatividades, de maneira a priorizar a autonomia das escolas, de modo a oferecer uma escola pública de qualidade para todos os cidadãos com a autonomia e responsabilidade perante a sociedade.

Meta 18 – Garantir a atualização do plano de Carreira para os (as) profissionais da educação básica, até o final do ano de 2015, tomando como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

ESTRATÉGIAS:

18.1) estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

18.2) realizar , com o objetivo de assegurar profissionais do Magistério, em quantidade necessária para o funcionamento da rede, concursos públicos de admissão destes profissionais do magistério para a educação básica pública;

18.4) prever, no plano de Carreira dos profissionais da educação do Município,



licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;

18.5) realizar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PME, por iniciativa do Ministério da Educação, em regime de colaboração, o censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;

18.8) estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de Carreira.

METAS E ESTRATÉGIAS

META 19: Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Estratégias:

19.1) priorizar o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para os entes federados que tenham aprovado legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;

19.2) ampliar os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado,



equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.3) incentivar o Município a constituir Fóruns Permanentes de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, estaduais e distrital bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME e dos seus planos de educação;

19.4) estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

19.5) rever o Regimento Interno da Secretaria, no prazo de 01 ano, após a vigência desse plano.

19.6) fortalecer os conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

19.7) fortalecer a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

19.8) garantir processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

19.9) implantar programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como aplicar prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios



objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão.

DIRETRIZES PARA RECURSOS FINANCEIROS PARA A EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO

- Oferecer uma Educação com qualidade para todos;
- Garantia dos recursos previstos pela Constituição de 1988 que possibilitem maiores investimentos na educação pública e a equidade em relação à aplicação do valor mínimo gasto por aluno em cada escola.
- Oferecer aos professores de todas as escolas os recursos físicos e materiais para a execução com qualidade os seus planos educacionais;
- Incentivar e apoiar as escolas a elaborar os seus próprios projetos educacionais, recebendo o apoio da Secretaria da Educação para o seu desenvolvimento;
- Manter os programas de atendimento psicológico aos alunos com dificuldade de aprendizagem ou distúrbios do comportamento, de atendimento multiprofissional aos portadores de necessidades educacionais especiais, bem como os de cuidados à saúde do escolar;
- Criar estratégias para oferecimento de bom nível salarial aos profissionais da educação e uma real preocupação com a sua valorização, um dos pilares para a melhoria da qualidade do ensino.

META 20

Ampliar o investimento público em educação de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 0,7 % (sete por cento) do Produto Interno Bruto – PIB do Município no



quinto ano de vigência deste Plano e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Estratégias

20.1-complementar anualmente o equivalente a 0,5 % ou outro percentual do PIB no orçamento da educação até o último ano da vigência do plano.

20.2- garantir aplicação dos percentuais mínimos estabelecidos na Lei Orgânica Municipal e Preconizado Pela Constituição Federal de 1988, para manutenção e desenvolvimento da Educação Básica.

20.3 -aplicar os recursos financeiros permanentes a educação infantil, ensino fundamental e modalidades da educação, observando-se as políticas de colaboração entre o Estado e o município, em especial as decorrentes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos profissionais da Educação FUNDEB (art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias) e do artigo 75 § 1º da LDB (Lei nº 9.394, de 1996), que trata da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, para atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional.

20.4-estabelecer mecanismos que assegurem o cumprimento dos artigos 70 e 71 da Lei de Diretrizes e Bases, que definem os gastos admitidos como de manutenção e desenvolvimento do ensino e aqueles que não podem ser incluídos nessa rubrica;

20.5-garantir nos orçamentos municipais anuais, a previsão do suporte financeiro às metas constantes deste Plano Municipal de Educação;

20.6-garantir o atendimento escolar específico para quem não teve acesso ao Ensino Fundamental na idade própria, investindo em programas para aumentar a oferta de vagas da Educação de Jovens e Adultos, diretamente e por intermédio de



parcerias com os governos Federal e Estadual e demais organizações da Sociedade Civil interessadas em promover o ensino gratuito;

20.7-oportunizar o atendimento escolar aos portadores de necessidades educacionais

especiais, viabilizando parcerias com áreas de saúde, assistência social, trabalho e previdência, em todos os níveis de ensino;

20.8-proporcionar com recursos próprios, e em parceria com os governos Federal e Estadual, transporte aos alunos matriculados no ensino público da Rede municipal e, supletivamente da Rede Estadual, prioritariamente residente no meio rural e em lugares distantes das unidades escolares;

20.9-garantir, com recursos próprios e em parceria com o governo Federal, a continuidade do Programa de Alimentação Escolar, fornecendo às Escolas Municipais necessário suporte para a distribuição diária de alimentação escolar, aos alunos de todos os níveis de ensino;

20.10-investir em programas de formação continuada que ofereçam aos profissionais que atuam em atividades docentes, técnicas e administrativas das Escolas Municipais, oportunidade de aperfeiçoamento permanente;

20.11-manter elevadas as condições gerais de trabalho e de remuneração para os profissionais da educação, cumprindo o Plano de Carreira para o Magistério;

20.12-ampliar ou construir creche nos distritos do município em parceria com os governos Estadual e Federal;

20.13-garantir a aplicação de recursos financeiros na educação;

20.14-garantir programas de assistência ao educando, por meio de parcerias com Secretarias Municipais e Conselho Tutelar;



20.15-assegurar o ingresso de funcionários na Rede Municipal de Ensino, por meio de concurso público de provas e títulos;

20.16-assegurar a permanência dos funcionários mediante a avaliação do seu desempenho nas atividades desenvolvidas pelas escolas;

20.17-assegurar recursos para a construção e reforma de prédios escolares;

20.18-elaborar, normas e diretrizes que estimulem ações relacionadas ao desenvolvimento local e sustentável.



4 ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PME

Avaiar é "refletir sobre uma determinada realidade, a partir de dados e informações, e emitir um julgamento que possibilite uma tomada de decisões" (Batista, Gurgel e Soares, 2005). Nessa perspectiva o Plano Municipal de Educação de Conceição do Jacuípe foi construído de forma coletiva pelos Grupos de Trabalho e pelas Comissões representativas da Educação Infantil, do Ensino Fundamental, do Ensino Médio, da Educação Especial, da Alfabetização na Idade Certa, da Educação em tempo Integral, da Qualidade da Educação Básica, da Educação de Jovens e Adultos (EJA), da Educação Profissional de Nível Médio, da Educação Superior, dos Profissionais da Educação, da Gestão Democrática do Ensino Público, dos Recursos Financeiros para a Educação no Município, do Professor da Educação Básica, do Poder Legislativo e da Educação Privada, mediante discussão transparente em conjunto com a sociedade na audiência pública na Câmara de Vereadores e das intervenções e contribuições significativas nos momentos de escrita dos textos, das Professoras Adriana Reis, Janilza Oliveira Ribeiro e Ana Maria dos Santos Santiago, assim como as do Professor Antonio Vilas Boas, que se fizeram presentes de forma espontânea. Nesse sentido, esse PME deve ter aprovação da Câmara Municipal de Conceição do Jacuípe, legitimando oficialmente esse processo democrático.

A partir da aprovação deste documento faz-se necessário prever mecanismos de acompanhamento, monitoramento e avaliação que garantam a continuidade e a legitimidade das ações, ao longo do tempo, e nas diversas circunstâncias em que se desenvolverão.

O processo de avaliação constitui-se na análise sistemática e objetiva dos resultados alcançados por um projeto, plano ou experiência, buscando comprovar sua relevância, coerência e impacto na instituição e nas pessoas envolvidas.

Os órgãos diretos responsáveis pela avaliação do PME serão a Secretaria Municipal de Educação, a Câmara Municipal, o Conselho Municipal de Educação e o Conselho de Controle e Acompanhamento Social. Contudo, o melhor mecanismo de acompanhamento será a própria sociedade, por meio da organização de seus atores. A SME ficará responsável por reconvocar a comissão no período de 02 em 02 anos para que sejam usados instrumentos de controle anual para verificar se



cada meta foi, ou não, atingida. Caso alguma meta não seja alcançada ou alguma ação não implementada, será necessário retomar as estratégias, analisando as causas do fracasso, ou redimensionar o PME. Em outras palavras: sendo o PME uma lei, ela precisa estar sempre viva na consciência da população e na preocupação de legisladores e executores.

Ressalta-se, ainda, que a exemplo do Plano Nacional de Educação, este PME prevê a possibilidade de adaptações e medidas corretivas, assim que novas exigências forem aparecendo, desde que fundamentadas no acompanhamento efetivo por parte da sociedade conjacuípense.



REFERÊNCIAS

BAHIA, Secretaria da Educação. **Plano Estadual da Educação da Bahia**. Salvador, BA: SEC, 2006.

BRASIL. **Lei 13005 de 25 de junho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Disponível em <
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm> Acesso em 12 de março de 2015-05-29.

BRASIL. **Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica**. Resolução Nº. 1/2000, de 3 de julho de 2000, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação de Jovens e Adultos.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Senado Federal. Brasília, 1988. BRASIL. Ministério de Educação e Cultura. Lei 9394/96: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília: 1996.

BRASIL, **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Lei nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996. BRASIL, MEC.

BRASIL. **Ministério de Educação e Cultura. Parecer ceb 11/2000**. Diretrizes curriculares nacionais para a educação de jovens e adultos. Brasília: MEC, 2000.

BRASIL, MEC/INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais. 2013.

CAVALIERE Ana Maria. **Anísio Teixeira e a educação integral**. Paidéia, maio-ago. 2010, Vol. 20, No. 46, 249-259. Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro-RJ, Brasil p. 249 Disponível em www.scielo.br/paideia

CONCEIÇÃO DO JACUIPE. **Lei Orgânica Municipal**. 1990

DAYRELL, Juarez; LEÃO, Geraldo; REIS, Juliana. **Diálogos com o Ensino Médio** (Relatório Final), 2010.

DAYRELL, J. A escola como espaço sócio-cultural. In: DAYRELL, J. (org.) **Múltiplos olhares sobre educação e cultura**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 1996.

DOURADO, Luiz Fernandes; OLIVEIRA, João Ferreira de; SANTOS, Catarina de Almeida. **A qualidade da educação: conceitos e definições**. Série Documental: Textos para Discussão, Brasília, v. 24, n. 22, p. 5-34, 2007.

DOURADO, Luiz Fernandes. Política e gestão da Educação Básica no Brasil: limites e perspectivas. In.: **Educação e Sociedade**, Campinas, vol. 28, n. 100 - Especial, p. 921-946, out. 2007.

GANDINI, L. Espaços educacionais e de envolvimento pessoal. In: EDWARDS, C.; GANDINI, L. & FORMAN, G. **As cem linguagens da criança: a abordagem de**

154



Reggio Emilia na educação da primeira infância/ tradução Dayse Batista. Porto Alegre: Artmed, 1999.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Censo demográfico: resultados preliminares. Bahia. 2013.

IDEBESCOLA. Disponível em: < <http://idebescola.inep.gov.br>>. Acesso em: 16 de fevereiro de 2015)

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Taxa de analfabetismo das pessoas de 15 anos ou mais de idade: situação em 2014. Rio de Janeiro: IBGE, 2014.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD). Atlas do desenvolvimento humano no Brasil. Atlas de Desenvolvimento Humano no Brasil. Disponível em <http://www.atlasbrasil.org.br/2013/pt/consulta/>. Acesso em 04 junho de 2015.

SILVA, Antonia Almeida; UZÊDA, Leomárcia Caffé de Oliveira; ALMEIDA, Tamar Antunes de. Espaço social e espaço escolar: interfaces e contradições no contexto do Ensino Fundamental de 9 anos. Revista Contrapontos – Eletrônica. Vol. 11 – n. 2 – p. 161-169/mai-ago 2011.

ACESSOS:

<http://conceicaodojacuipe.ba.io.org.br/diarioOficial/download/203/520/0>

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Educação e Diretoria Regional

<http://portal.mec.gov.br/ide> 2010

www.deolhonospianos.org.br/tag/planos-municipais-de-educacao

[http://www.observatoriodopne.org.br/metas-pne/15-formacao-](http://www.observatoriodopne.org.br/metas-pne/15-formacao-professores/indicadores)

[professores/indicadores](http://www.observatoriodopne.org.br/metas-pne/15-formacao-professores/indicadores)

http://pne.mec.gov.br/images/pdf/pne_pme_caderno_de_orientacoes.pdf

<http://www.iat.educadores.educacao.ba.gov.br>

<http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/2006/elabpne.pdf>

www.planomunicipaldeeducacao.com.br